

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1555

REJEITADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 03/95.
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 19 04 95
	Expediente: 20 04 95
	Com. de Justiça: 20 04 95
	Com. de Finanças: 20 04 95
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 16 05 95
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia:
	Discussão: 1.º
	2.º
	Votação 1.º
	2.º
	3.º
	Emendas: 1.º
	Art. 2.º
	3.º
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do
	Autógrafo:

AUTORIA: VEREADOR JAIRO FONTAN

es-Relator Adelino 02/05



REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 03/95.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica denominada rua " JOSIAS DE CASTRO" , a que inicia-se no final da rua José Conrado de Vargas até próximo da Residência do Sr. Augusto Côco.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 19de Abril de 1995.


JAIRO FONTAN
VEREADOR

Camara Municipal de Conceição
do Castelo - Est. Esp. Santo

Rejeitado em Votação

Por *NAS COMISSÕES*

Sala das Sessões, *16/05/95*

Leydiane mota
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 03/95

Autoria: Vereador JAIRO FONTAN.

Senhor Presidente;
Colegas Vereadores;

Cada cidadão tem um mérito e sempre é merecedor de homenagens e elogios. Por isso, entendo que é por merecimento que devemos destacar de alguma forma o nome de "JOSIAS DE CASTRO", principalmente sendo numa rua que residiu e sua família reside até a presente data. Nasceu em 05/09/1905 e faleceu em 12/07/1969. Filho de Benedito Moraes de Castro e Maria Benedita de Castro. Residiu em Conceição do Castelo desde 1920 até o dia de seu falecimento.

Josias de Castro foi lavrador, político e vendedor de produtos veterinários. Homem sério, trabalhador e cumpridor de seus deveres, aqui formou e educou toda sua família, os quais ainda residem em nossa cidade, e finalizando, deixamos o seguinte pensamento. " Quando somos capazes de conhecer a nós mesmos, dificilmente nos equivocamos com os outros, e, raramente deixamos de alcançar nossos objetivos."

Esperando ter justificado a presente proposição e na certeza da aprovação pelos demais membros desta casa, subscrevo-me.

Sala das Sessões, em 19 de Abril de 1995.


JAIRO FONTAN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/95.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA.

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 003/95 de autoria do nobre vereador JAIRO FONTAN, foi lido na sessão do dia 20/04/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

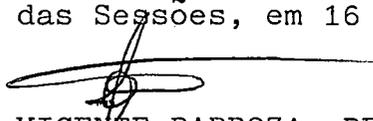
É O RELATÓRIO.

P A R E C E R

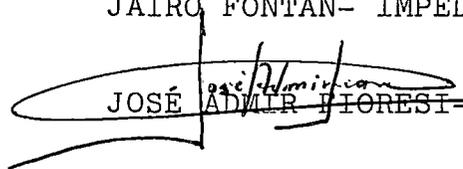
Após analisar cuidadosamente o projeto de lei nº 003/95, de autoria do vereador Jairo Fontan, bem como após verificar o parecer emitido pela douta comissão de justiça, esta comissão resolve emitir seu parecer na seguinte forma.

A comissão de finanças, economia, orçamento e tomada de contas é pela rejeição do projeto de lei nº 003/95 de autoria do Vereador Jairo Fontan.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1995.


JOÃO VICENTE BARBOZA- RELATOR

JAIRO FONTAN- IMPEDIDO


JOSÉ ADMIR FLORES- COM O RELATOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/95.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 003/95, de autoria do ilustre vereador JAIRO FONTAN, foi lido na sessão do dia 20/04/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É O RELATÓRIO.

P A R E C E R

O Projeto de lei nº 03/95 visa homenagear o falecido JOSIAS DE CASTRO, dando o seu nome à rua que inicia-se no final da rua José Conrado de Vargas até próximo a residência do senhor Augusto Côco.

Quanto ao tempo de falecimento do Sr. Josias de Castro, o projeto encontra-se amparado no parágrafo único do artigo 226 da Lei Orgânica do Município, mas analisando os registros no órgão competente da prefeitura, concluímos que naquele local não existe loteamento registrado, portanto sem loteamento devidamente legalizado não existe rua e, assim sendo, nem que pese a boa vontade do nobre vereador JAIRO FONTAN em homenagear o citado cidadão sua pretensão não encontra amparo legal, ferindo o princípio da legalidade.

Isto posto, somos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei nº 003/95.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 1995.

Adelmo Cogó
ADELMO COGO- RELATOR

Lauro Edvar Lopes
LAURO EDVAR LOPES- COM O RELATOR

Marino Dalbô
MARINO DALBÔ- COM O RELATOR

AVENIDA JOSÉ GRILLO

Rua José C. de Vargas

Ponte

Rua Josias de Castro

Rua Josias de Castro

Rua do Loteamento Zorzal